



**SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
(SPCE)**

INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO ÉTICO-DEONTOLÓGICA

CARTA ÉTICA

2014

SUMÁRIO

Apresentação

1. Enquadramento

2. Investigação em Ciências da Educação

– Princípios e orientações práticas

- 2.1. Na relação com os participantes da investigação
- 2.2. Na relação com a comunidade de investigadores
- 2.3. Na relação com os estudantes e os profissionais da educação
- 2.4. Na relação com os promotores e colaboradores da investigação
- 2.5. Na relação com as comunidades e sociedade em geral

3. Implementação e Revisão

Nota Final

© SPCE, 2014

Isabel Baptista (Coordenação)

Grupo de Trabalho constituído no âmbito da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE) para elaborar uma proposta de Instrumento de Regulação Ético-Deontológica (Carta Ética), aprovada em Assembleia Geral em 12 de setembro de 2014.

APRESENTAÇÃO

Depois de um processo relativamente demorado, porque profundamente reflexivo e conceptual, mas sempre aberto à participação de todas as associadas e de todos os associados da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE), temos a partir de agora a possibilidade de poder contar, enquanto organização científica, com um conjunto sistematizado de orientações essenciais para a investigação, reflexão e ação profissional, a que chamámos *Carta Ética da SPCE*. Era uma promessa por cumprir, há quase duas décadas e meia, se considerarmos os primeiros Estatutos da SPCE onde já se previa a existência de um “código deontológico”.

Finalmente elaborada, e submetida à apreciação e votação em Assembleia Geral, a *Carta Ética da SPCE* foi aprovada em 12 de setembro de 2014, passando assim a constituir um contributo incontornável e um novo impulso à dignificação e valorização do trabalho da nossa comunidade de referência.

Tudo isto seria impossível sem a colaboração ativa e o espírito de missão de um Grupo de Trabalho coordenado, com grande competência e inextinguível dedicação, pela Prof^a Isabel Baptista, sendo ainda de destacar a participação da Prof^a Maria da Conceição Azevedo e, de um modo muito especial, o contributo da Prof^a Maria Teresa Estrela, não apenas pelo lugar incontornável que tem nas Ciências da Educação no nosso País, como também pela referência que é para o domínio em que se inscreve esta *Carta Ética*. A todas as pessoas ouvidas e consultadas durante o processo de reflexão e elaboração deste instrumento de regulação das nossas práticas de investigação, publicação e ensino queremos deixar o testemunho de um expressivo reconhecimento, certos de que esse será o sentimento de todas as associadas e de todos os associados da SPCE.

Almerindo Janela Afonso
(Presidente da Direção da SPCE)

1. ENQUADRAMENTO

Enquanto associação científica, técnica e profissional empenhada *em promover e defender a qualidade da investigação, da publicação e do ensino*, a Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE), adiante designada *Sociedade*, contempla entre os seus objetivos centrais a elaboração de um instrumento de regulação ético-deontológica e o acompanhamento da sua aplicação através de uma estrutura específica (cf. Estatutos da SPCE, 1990; revisão 2014).

A *Sociedade* reconhece que os processos de construção científica adquirem contornos particulares no campo educacional, dando origem a leituras disciplinares e paradigmáticas forçosamente plurais e diversas. Mas a *Sociedade* reconhece igualmente que a afirmação de princípios de atuação comuns constitui condição necessária, ainda que não suficiente, para a valorização da pluralidade e diversidade constitutivas das Ciências da Educação. Tal como referia António Nóvoa a propósito da constituição da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, “a identidade das Ciências da Educação constrói-se também, é preciso sublinhá-lo, por adesão a uma comunidade científica de referência, no seio da qual se produzem os critérios de sentido da ação profissional e científica. A emergência de uma *identidade segunda* é essencial à consolidação de uma comunidade científico-educacional e à definição de uma especificidade transversal das ciências da educação, que instaure progressivamente práticas e atitudes comuns de investigação” (cf. Nóvoa, A. (1991). As ciências da educação e os processos de mudança. In: A. Nóvoa; B. Campos; J. P. Ponte & B. Santos (orgs.). *Ciências da Educação e Mudança*. Porto: SPCE, pp. 17-67).

A *Sociedade* considera, pois, que a referência a padrões éticos comuns potencia a ação esclarecida e autónoma dos investigadores, ao mesmo tempo que favorece o processo de construção identitária da comunidade científico-educacional portuguesa, contribuindo decisivamente para a sua credibilização pública. Em resposta à questão de saber como é que tais padrões se definem, se devolvem e se aplicam, isto é, reconhecendo que há diferentes formas de conceber, estimular e regular a prática ética, a *Sociedade* opta pela indexação a uma *ética relacional e situada*, reconhecidamente

próxima da racionalidade educacional, enquanto racionalidade estruturalmente dinâmica, dialógica e interativa. Considera-se assim que a ponderação de carácter teleológico, sobre os princípios e os fins da ação, feita em situação e por cada ator, é indissociável do compromisso de tipo deontológico associado à adoção de padrões de conduta que permitam assegurar a realização prática de tais princípios garantindo, desse modo, as condições necessárias a um aperfeiçoamento constante (cf. Grupo de Trabalho sobre Ética e Deontologia, Relatório de Missão, 2014).

Com estes pressupostos em consideração e tendo por base um processo de reflexão, auscultação e debate iniciado no seio da comunidade científico-educacional, foi elaborado o presente documento, doravante designado por *Carta Ética da SPCE*, contendo os princípios e as orientações formais referentes ao compromisso ético dos membros da *Sociedade*. A *Carta Ética da SPCE* inscreve-se num quadro de respeito pelos direitos humanos, pelos valores democráticos e pelos princípios da ciência, situando-se em linha com os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e com as recomendações internacionais e nacionais sobre a qualidade da investigação educacional, designadamente da *European Educational Research Association* (EERA).

A *Carta Ética da SPCE* pretende funcionar, fundamentalmente, como um referencial de boas práticas, a partir do qual seja possível identificar e examinar as situações de conduta profissional imprópria, assumindo como objetivos fundamentais:

- Promover o desenvolvimento de aptidões de reflexividade ética e de deliberação prática potenciadoras do poder decisional de cada investigador, na sua relação com os participantes da investigação, com a comunidade de investigadores, com os estudantes e os profissionais da educação, com os promotores da investigação, com as comunidades e a sociedade em geral;
- Promover o desenvolvimento de práticas de investigação e ensino em Ciências da Educação pautadas por padrões de exigência ética, rigor e qualidade;

- Promover o desenvolvimento de uma cultura pública de confiança e valorização relativamente à investigação em Ciências da Educação produzida por investigadores portugueses e/ou em contexto institucional português.

2. INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

2.1. Na relação com os participantes da investigação

A relação com os participantes da investigação, todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, estão envolvidas no processo de investigação, deverá ser pautada pelo princípio fundamental de respeito por cada Pessoa, enquanto ser humano único, inserido em comunidades e em grupos sociais com os quais estabelece relações de interdependência.

A investigação em Ciências da Educação tende a desenvolver-se em contextos humanos, organizacionais e sociais muito complexos, requerendo por parte dos investigadores uma ponderação especialmente exigente sobre os possíveis impactos da investigação, pessoais, institucionais e sociocomunitários.

A investigação em Ciências da Educação envolve com frequência pessoas e grupos humanos vulneráveis, como crianças, pessoas idosas ou pessoas que, de modo permanente ou temporário, se encontram privadas da sua capacidade cognitiva ou de decisão, ou mesmo da sua liberdade, requerendo por parte dos investigadores aptidões particulares de sabedoria prudencial.

Consentimento Informado

Os participantes têm direito a ser plenamente informados e esclarecidos sobre todos os aspetos relativos à sua participação, bem como a mudar os termos da sua autorização, em qualquer altura da investigação. Como tal, os investigadores deverão informar

previamente os participantes, ou os seus representantes legais, sobre a natureza e os objetivos da investigação, dispondo-se a prestar os esclarecimentos necessários ao longo de todo o processo de investigação.

Os investigadores educacionais deparam-se com frequência com situações humanas e sociais que representam um desafio para a concretização do *consentimento informado*, como, por exemplo, as situações que envolvem crianças ou outras pessoas consideradas como especialmente vulneráveis, as situações que envolvem contextos particulares de intimidade e privacidade, as situações que envolvem contextos institucionais e de avaliação de políticas públicas, as situações que envolvem processos de investigação-ação ou as situações que envolvam atividades *on-line*.

Nestas situações, os investigadores deverão providenciar todas as medidas específicas e necessárias ao cumprimento dos princípios éticos, atuando sempre em conformidade com o que se encontra estipulado nas diversas convenções das Nações Unidas, nomeadamente na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), nos Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas (1991), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e na Convenção sobre Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2007). Em caso de dúvida, a *Sociedade* recomenda, como suporte a uma deliberação pessoal e contextualizada, o recurso ao parecer de outros profissionais ou a consulta de entidades com reconhecida autoridade no âmbito da revisão de pares e da ética educacional, como, por exemplo, o *Conselho de Acompanhamento da Carta Ética da SPCE*.

Confidencialidade /Privacidade

Os participantes da investigação têm direito à privacidade, à discrição e anonimato. Como tal, os investigadores deverão assegurar que os dados fornecidos pelos participantes sejam totalmente anónimos e confidenciais, a não ser que os próprios participantes, ou os seus representantes legais, tenham voluntária e explicitamente renunciado a esse direito. Para efeitos de armazenamento e utilização de dados pessoais, os investigadores deverão proceder de acordo com os requisitos legais em vigor sobre Proteção de Dados Pessoais.

Divulgação da Informação

Os participantes têm direito a ser informados sobre os resultados da investigação e sobre a forma como esses resultados vão ser usados e divulgados, em conformidade com o que for acordado no âmbito do *consentimento informado*. Como tal, os investigadores deverão assegurar que o acordo celebrado com os participantes seja salvaguardado em caso de publicação, incluindo a publicação na Internet.

A *Sociedade* recomenda como boa prática que os investigadores consultem os participantes no momento de conclusão da investigação, dispondo-se a partilhar os dados resultantes da sua participação.

Desistência de participação

Os participantes têm sempre direito a manifestar dúvidas ou reservas relativamente à sua participação, com motivo ou sem motivo expresso.

Como tal, os investigadores deverão informar previamente os participantes que poderão, a qualquer momento, desistir da sua participação, sem qualquer inconveniente. Em caso de desistência, os investigadores podem tentar dissuadir os participantes, mas sem coação. Em última análise, os investigadores deverão aceitar a decisão dos participantes e, ao mesmo tempo, refletir sobre a sua própria conduta de modo a avaliar em que medida ela terá, ou não, contribuído para essa decisão.

Benefícios e Respeito pela Integridade

A relação dos investigadores com os participantes deverá, sempre, ser orientada pela intenção de benefício. Como tal, os processos de investigação, bem como os seus resultados, deverão ser pensados e comunicados de forma a evitar qualquer situação que possa constituir ameaça para a integridade das pessoas e comunidades envolvidas. Os processos de investigação deverão ainda ser conduzidos de forma a não sobrecarregar ou afetar os participantes para além do necessário, tendo em conta os objetivos da investigação.

Nas situações em que, por qualquer motivo exterior à vontade do investigador, ocorram consequências negativas para os participantes e para os contextos de investigação, os investigadores deverão tomar as medidas necessárias para minimizar os danos, recorrendo à orientação de terceiros, se necessário.

2.2. Na relação com a comunidade de investigadores

Atuando segundo os princípios gerais da ciência, os investigadores têm responsabilidades específicas para com os outros membros da sua comunidade científica, numa lógica de solidariedade académica e profissional, pautada por valores de respeito mútuo, de competência, liberdade e autonomia.

A *Sociedade* considera que a diversidade paradigmática e metodológica constitui um dos traços distintivos da investigação científico-educacional, devendo ser incentivada e apoiada. Mas a *Sociedade* considera também que a formalização de um consenso em torno de princípios e orientações práticas promove a capacidade de decisão autónoma de cada investigador, ao mesmo tempo que favorece o desenvolvimento dos eixos identitários e estruturantes do campo multidisciplinar das Ciências da Educação. Por outro lado, importa ter em conta que o comportamento individual dos investigadores produz, necessariamente, implicações no plano coletivo, refletindo-se na imagem pública da comunidade de investigadores.

Seja qual for o seu domínio de especialidade, os investigadores educacionais estão comprometidos com a proteção e promoção da integridade, qualidade e reputação da investigação em Ciências da Educação, assumindo, conseqüentemente, os deveres científicos, académicos e profissionais decorrentes da sua responsabilidade para com os outros investigadores.

Autoria e Coautoria

O direito de assinatura corresponde a um direito pessoal inalienável, devendo, enquanto tal, marcar a relação entre autores, segundo os princípios de integridade, honestidade e respeito pela propriedade intelectual.

Os investigadores deverão honrar o seu poder de assinatura através do exercício de uma autoria íntegra e responsável, em consonância com os critérios de autoria e coautoria adotados no âmbito das normas em vigor na comunidade científica sobre critérios de produção e publicação. Neste sentido, não são aceitáveis quaisquer comportamentos que insinuem ou indiciem práticas de falsificação ou manipulação de dados ou práticas de plágio.

Nas situações de coautoria deverão ser explicitamente respeitados os contributos de todos os investigadores envolvidos, sendo a ordem de autoria determinada por critérios de produção científica e não pelo estatuto académico ou outro indicador de antiguidade. A inclusão indevida de autores (*autoria coerciva*, ou *autoria honorária*) ou a omissão de investigadores (auxiliares de investigação ou outros colaboradores) que tenham contribuído de forma substancial para a investigação são consideradas inaceitáveis.

A *Sociedade* recomenda ainda como boa prática a explicitação de agradecimentos, coletivos ou individualizados, referentes a todos aqueles que, embora não satisfazendo

os critérios de autoria ou coautoria, tenham contribuído de forma significativa para a concretização do trabalho científico.

Revisão de Pares

A prática de revisão de pares traduz a cultura de uma comunidade científica, evidenciando, de modo particular, os estilos de relação entre investigadores, seja no âmbito da avaliação de projetos ou da publicação de trabalhos científicos.

Concretamente, os revisores deverão assegurar que, em si mesmos, os processos de revisão cumpram os requisitos éticos de referência. Neste sentido, a *Sociedade* recomenda como boa prática que os critérios de ordem ética sejam, explicitamente, considerados como parte integrante dos critérios de natureza científica adotados pelas estruturas de revisão, devendo constar dos respetivos documentos oficiais.

Os revisores só deverão aceitar para revisão propostas que, à partida, não ponham em causa a garantia de imparcialidade e objetividade da sua revisão. Se estas condições não puderem ser garantidas, como em casos de conflito de interesses, o investigador deverá declarar as razões em presença e, se for necessário, optar pela dispensa da revisão.

Os revisores deverão assegurar a confidencialidade da informação contida nos materiais de revisão, salvo se houver indicações em contrário por parte dos Conselhos de revisão. Este dever de confidencialidade impede que os revisores possam fazer uso próprio da informação recebida no processo de revisão, seja qual for o resultado desse processo, a não ser que haja uma autorização explícita por parte dos respetivos autores.

Publicação

No seguimento dos princípios de produção, autoria e revisão anteriormente enunciados, seja na qualidade de autores, editores ou assessores de edição, os investigadores

deverão seguir as diretrizes da comunidade científica especificamente respeitantes à publicação, como, por exemplo, as do *Committee on Publication Ethics* (COPE, 2011).

A *Sociedade* recomenda que a referência a critérios éticos constitua parte integrante, e explícita, do compromisso editorial das publicações periódicas da área educacional.

2.3. Na relação com os estudantes e os profissionais da educação

A investigação em Ciências de Educação encontra-se também diretamente ligada aos domínios do ensino e da formação, seja ao nível da docência, da formação dos profissionais da educação ou da relação com os contextos de prática educacional. Neste sentido, a *Sociedade* entende que os princípios expressos na *Carta Ética da SPCE* deverão ser aplicados a todas as esferas de atuação pedagógica dos seus membros, mas sem pretender substituir ou desconsiderar qualquer outro quadro de referência ética que possa ser considerado no âmbito das éticas profissionais docentes.

A relação dos investigadores com os estudantes, com os outros profissionais da educação (das entidades públicas ou privadas) deverá ser pautada por atitudes de sensibilidade relacional e de profissionalismo, em consonância com os princípios fundamentais da relação pedagógica, de responsabilidade, respeito mútuo, integridade e competência, e de tal maneira que a conduta profissional de cada investigador possa, em si mesma, constituir um modelo ético de referência para todos aqueles que estão sob a sua influência direta, seja no âmbito da docência, da orientação académica, da consultoria ou a da supervisão.

2.4. Na relação com os promotores e colaboradores da investigação

Os investigadores têm obrigações científicas e profissionais para com os promotores e os colaboradores da investigação, patrocinadores, financiadores e todos aqueles que, de alguma forma, contribuem para a concretização da mesma.

Os promotores têm direito a ser informados e esclarecidos sobre os objetivos, a metodologia e os resultados dos processos de investigação que contam com o seu financiamento ou colaboração, mediante protocolos ou acordos escritos. Esses acordos deverão, sempre que possível e, especialmente, no caso de investigação com financiamento público, conter a referência aos princípios éticos que configuram a investigação científica.

Nas situações em que se verifique dificuldade no cumprimento dos acordos/protocolos estabelecidos, como, por exemplo, nas situações em que os protocolos possam constituir violação dos princípios éticos fundamentais ou nas situações em que a comunicação dos dados aos promotores possa ser prejudicial para os participantes, os investigadores deverão recorrer ao parecer de um *terceiro* aceite mutuamente ou, em caso de dúvida, à consulta de entidades com reconhecida autoridade no âmbito da revisão de pares e da ética educacional.

A *Sociedade* recomenda como boa prática que as propostas de candidatura pública relativas a projetos de investigação em Ciências da Educação sejam acompanhadas de um Parecer sobre cumprimento de requisitos éticos, emitido, por exemplo, pelo *Conselho de Acompanhamento da Carta Ética da SPCE*.

2.5. Na relação com as comunidades e com a sociedade em geral

Os investigadores têm obrigações científicas e profissionais para com as comunidades e com as sociedades onde vivem e trabalham. Por outro lado, a inscrição pública do trabalho científico constitui um elemento crucial na vitalização dos processos de desenvolvimento e melhoria das práticas de investigação em Ciências da Educação.

Os investigadores deverão atuar sempre segundo princípios de transparência e de responsabilidade social, de modo a assegurar que o conhecimento produzido no âmbito da sua área de especialidade possa ser usado em prol do bem comum e do benefício das pessoas.

Os investigadores deverão informar, esclarecer e sensibilizar as comunidades e as sociedades sobre as questões de carácter ético associadas aos processos de investigação, alertando em particular para as dimensões humanas e sociais características das Ciências da Educação. No mesmo sentido, os investigadores deverão evitar aceitar propostas ou contratos de prestação de serviço que, à partida, possam comprometer o cumprimento dos critérios éticos.

As declarações públicas, feitas pelos investigadores no âmbito da sua atividade profissional ou no âmbito da sua intervenção cívica, deverão ser produzidas de forma cientificamente sustentada e em coerência com o disposto na *Carta Ética da SPCE*.

A *Sociedade* recomenda ainda como boa prática, a comunicação e discussão pública dos resultados obtidos pela investigação, especialmente para as comunidades mais envolvidas ou afetadas pela mesma.

3. IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO

Âmbito de aplicação

A *Carta Ética da SPCE*, enquanto instrumento de regulação ético-deontológica da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, vincula todos os seus membros, referindo-se às atividades exercidas no âmbito das Ciências da Educação, em conformidade com o que se encontra estipulado nos Estatutos.

A *Carta Ética da SPCE* pode ainda servir como quadro de referência para a atividade de outras pessoas e instituições que se dedicam à investigação e ao ensino, em qualquer domínio das Ciências da Educação, mas sem que tal implique obrigações de carácter vinculativo.

Conselho de Acompanhamento

Concebido segundo uma visão positiva e pedagógica, em conformidade com o modelo de regulação ético-deontológica adotado, o processo de implementação da *Carta Ética da SPCE* decorrerá num período temporal de três anos, sob a coordenação de uma estrutura específica, designada Conselho de Acompanhamento da Aplicação do Instrumento de Regulação Ético-Deontológica, ou, simplesmente, *Conselho de Acompanhamento*, o qual, sem prejuízo do regulamento próprio do seu funcionamento, terá atribuídas, entre outras, as seguintes funções principais:

- Dinamizar e supervisionar a estratégia de aplicação, discussão e divulgação da *Carta Ética da SPCE*, numa perspetiva de ampliação e aprofundamento do processo de auscultação, reflexão e debate iniciado pelo Grupo de Trabalho Sobre Ética e Deontologia (2013-2014).

- Emitir Recomendações, Declarações e Pareceres sobre procedimentos éticos relativos aos processos de investigação, ensino e publicação em Ciências da Educação, por iniciativa do próprio Conselho ou quando solicitado.
- Analisar situações de conduta profissional imprópria que sejam reportadas à *Sociedade* e que possam constituir violação dos princípios consagrados na *Carta Ética da SPCE*.

O Conselho de Acompanhamento é constituído por sócios da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, em situação regular, mediante proposta(s) apresentada(s) à Assembleia Geral, ou sujeita(s), por qualquer outro meio, a votação dos sócios em situação regular.

Revisão

Sem prejuízo da possibilidade de revisões extraordinárias que venham a ser consideradas oportunas, a *Carta Ética da SPCE*, aprovada em Assembleia Geral de 12 de setembro de 2014, será objeto de revisão no final dos três anos subsequentes à sua aprovação e correspondentes ao término do mandato da atual direção da *Sociedade*.

NOTA FINAL

A presente *Carta Ética da SPCE*, elaborada de forma aberta e intencionalmente concisa, constitui um primeiro quadro de referência para um trabalho continuado de reflexão, debate e decisão.

A *Carta Ética da SPCE* não esgota, nem poderia esgotar, o universo de possibilidades relativo à formulação de padrões éticos em Ciências da Educação.

A *Carta Ética da SPCE* não oferece soluções para os múltiplos problemas e dilemas que emergem da prática, isto é, ela não substitui, nem poderia substituir, o poder de decisão dos investigadores. Na verdade, a opção por uma descrição prescritiva e detalhada de comportamentos desejáveis não seria congruente com um modelo de regulação prática assente no primado da reflexividade ética e na valorização do juízo prudencial, feito em situação.

A *Sociedade* reconhece que as situações educacionais que interpelam a prática dos investigadores, suscitando interrogações e dilemas éticos, são constitutivamente plurais e diversas, sugerindo nesse sentido a realização de estudos sobre dimensões específicas da ética educacional, promovidos, por exemplo, no âmbito do trabalho das Secções ou Grupos de Reflexão e Investigação da *Sociedade*.

A adesão aos princípios consagrados na *Carta Ética da SPCE* representa, antes de mais, um compromisso pessoal por parte de cada investigador(a). Como tal, apela-se ao empenho de todos os membros relativamente à aplicação, divulgação e melhoria da *Carta Ética da SPCE*, numa perspetiva de qualificação das práticas e de desenvolvimento do *ethos* da comunidade científico-educacional portuguesa.